



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 22/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056894/2021-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ ANTONIO RIBEIRO ALVES	CPF/CNPJ: 827.895.926-91	
Endereço Correspondência: RUA DAS CAMÉLIAS, 31	Bairro: CRUZEIRO	
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38616-026
Telefone: (38) 9 8821-8031	E-mail: marcus@ambmig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGES	Área Total (ha): 90,4390
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3170404-****5881.5241.37CE.44B7.BAA2.E635.A917.1155**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	119/61,51	Un./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	119/61,51	Un./ha	23K	309810	8160753

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	61,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		61,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	157,6439	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	16,3211	m ³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 06/10/2021
- Data da Vistoria: 10/11/2021

- Data da emissão do parecer técnico: 18/11/2021

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares, para agricultura irrigada.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel FAZENDA LAGES, está localizado no município de Unaí- MG e possui uma área total de 90,4390 ha equivalente à 1,39 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3170404-5881.5241.37CE.44B7.BAA2.E635.A917.1155, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 90,44 ha
- Área de Reserva legal proposta no CAR: 17,69 há ou 20,48%;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 8,60 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 61,51 ha.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 17,69 ha
- () A área está em recuperação: 0,0 ha
- () A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
- () Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento fora do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possuindo 20% de Reserva Legal.

As áreas de reserva legal estão preservadas e forma ligações entre si.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares, será para implantação de agricultura irrigada através de pivô Central.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi-eiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Amarelo (*Tabebuia*) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os

arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipê Amarelo “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Conforme censo Florestal realizando e apresentado, foi identificado 6 espécies de pequizeiros e 3 de Ipês Amarelos.

- Taxa de Expediente: Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 733,58
- Taxa florestal: Taxa referente à: 157,6439 m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 870,45
- Taxa florestal: Taxa referente à: 16,3211 m³ de madeira de floresta Nativa R\$ 601,86
- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: **23115088**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 68% média e 32% baixa vulnerabilidade Natural

- Prioridade para conservação da flora:

O local de Intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

O local de intervenção não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de culturas anuais, onde haverá o corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares para implantação de agricultura irrigada, esta atividade se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10 de Novembro de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Lages no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.00056894/2021-63** para o Corte de 118 árvores isoladas em uma área de 61,51 hectares, para área agricultura irrigada.

A área requisitada para o corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, com pastagem, as árvores isoladas possui a tipologia de cerrado típico, foi verificado em campo as arvores do censo florestal, onde identificou-se a presença de espécies de pequizeiros requisitadas para supressão.

Foi Verificado a área de Reserva Legal, onde a área encontra-se preservada.

Como compensação pela a supressão de pequizeiros, será realizado o plantio de 5 mudas para cada espécie suprimida em uma área próxima da sede da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada ou plana.

SOLO: Na área do empreendimento predomina e maior parte os Neossolos Fluvicos – Rube1 e em menor parte o Latossolo

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.
- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares, dentre elas serão suprimidos 6 espécies de pequi e 3 Ipês, será para implantação de agricultura de irrigada através de pivô central, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado e encontra-se antropizada com presença de pastagem.

O Corte dos pequizeiros e ipê amarelo se faz necessário, para fins de facilitar o plantio e os tratos culturais anuais, como acesso de maquinário para preparação do solo, para o plantio, para adubação, para pulverização, colheita e equipamento de irrigação tipo pivô central.

A supressão tanto dos pequizeiros são passiveis, uma vez que a área encontra-se antropizada em área rural, antes de 22 de julho de 2008, conforme legislação.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares, desde que seja compensado o corte dos pequizeiros e Ipês Amarelos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, força de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O projeto se dá pela supressão de 6 árvores do gênero Caryocar brasiliense e 3 árvores do gênero Tabebuia, ambas de

corte restrito que se localizam na área que sofrerá a supressão da vegetação nativa total para instalação de pivôs para irrigação.

As áreas de compensação para o plantio de 45 mudas, sendo 30 mudas de pequi e 15 de ipê amarelo (em compensação à 6 pequi e 3 ipê a serem suprimidos) está localizada na área da reserva legal da fazenda, a área escolhida se encontra quase sem vegetação e o plantio das árvores auxiliará na recuperação da área. O plantio das árvores será implantado em linhas com espaçamento de 5 metros entre linhas e 10 metros entre árvores.

Os espaçamentos a ser adotados serão entre 5 e 10 metros entre mudas e de 5 metros entre linhas.

6.CONTRÔLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7.CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,51 hectares, para agricultura de irrigada, possuindo a volumetria total de 157,6439 m³ de lenha nativa e 16,3211 m³ para aproveitamento como Madeira Nobre, para uso interno na própria FAZENDA LAGES, do Sr. **LUIZ ANTONIO RIBEIRO ALVES**, no município de Unaí- MG, com as devidas medidas compensatórias pelo corte dos pequizeiros e Ipês Amarelos.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir o PTRF apresentado relativo a compensação pela supressão dos pequizeiros e Ipês Amarelo.	Conforme Cronograma Apresentado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42246706** e o código CRC **8A1439AA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056894/2021-63

SEI nº 42246706